



# Prefeitura do Município de Londrina

## Secretaria Municipal do Ambiente

### ANEXO I - MINUTA TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E «Proponente»

Pelo presente instrumento, vinculado ao processo administrativo SEI nº 19.023.018656/2017-03, referente ao Edital nº 02/2017, o Município de Londrina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina – PR, neste ato representado por seu Prefeito, (nome Prefeito), (qualificação), denominado MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal do Ambiente, representada por seu(a) secretário(a), nome Secretário(a), (qualificação), doravante denominada apenas SECRETARIA; e de outro «Proponente», sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº «CNPJ», com sede na «Endereço», Londrina-PR, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, neste ato representada por seu presidente «Dirigente\_», portador do RG n.º «RG» e inscrito no CPF n.º «CPF», residente e domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, nesta cidade de Londrina, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, que se regerá pelo disposto na Lei Municipal nº 12.330/2015 (PROVERDE), na Lei Municipal nº 4.806/1991 (Política Municipal de Meio Ambiente), alterada pela Lei n 9.285/2003, na Lei Municipal nº 10.637/2008 (Plano Diretor Participativo), na Lei Municipal nº 11.471/2012 (Código Municipal Ambiental), na Lei Municipal nº 11.381/2011 (Código Municipal de Obras e Edificações), na Lei Municipal nº 11.468/2011 (Código de Posturas do Município de Londrina), na Lei 10.967/2010 (Saneamento Básico) e na Resolução nº 28/2011 – TCE/PR, Lei nº 1.019/2014, na Resolução nº 28/2011 – TCE/PR (alterada pela Instrução Normativa 46/2014), Lei Federal 13.019/2014 e demais legislações afetas que entrem em vigor.

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO, fundamentado na Lei Municipal n.º 12.330/2015, tem como objeto estabelecer as condições necessárias para viabilizar a realização do projeto ambiental «Projeto», Proverde nº “«Proverde»”, aprovado pela comissão prevista na mencionada lei, cujo orçamento, proposta, cronograma, currículo, plano de trabalho e despesas fazem parte integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos.

Parágrafo Único – Fazem parte do presente Termo de Fomento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Parecer de aprovação do projeto ambiental referente ao Proverde;
- b) Plano de Trabalho aprovado;
- c) Processo Administrativo SEI nº 19.023.018656/2017-03, referente ao Edital nº 02/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os Partícipes ficam obrigados ao cumprimento de obrigações consonante as disposições legais deste TERMO, da seguinte forma:



# Prefeitura do Município de Londrina

## Secretaria Municipal do Ambiente

### § 1º Das Obrigações do PROPONENTE

- I - Cumprir o projeto ambiental de acordo com as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, nos prazos e condições apresentados ao Comitê Gestor, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto: \_\_\_\_\_ (objetivo do projeto)
- II - Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;
- III - Assegurar o livre acesso de servidores do órgão de controle interno do MUNICÍPIO, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- IV - Manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do projeto, sem lhe desvirtuar a finalidade ambiental;
- V - Propiciar os meios e condições necessárias para que a SECRETARIA possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;
- VI - Permitir, a qualquer tempo, à SECRETARIA e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, a supervisão técnica e a inspeção do projeto ambiental;
- VII - Cumprir a contrapartida ambiental estabelecida por ocasião da apresentação do projeto ambiental;
- VIII - Prestar contas das atividades realizadas à SECRETARIA;
- IX - Cumprir todas as normas e procedimentos previstos na regulamentação do Programa Municipal de Incentivo ao Verde.
- X - Encaminhar previamente o material de divulgação do projeto para a SECRETARIA para verificação de sua adequação às regras do Manual de Uso da Marca do Governo Municipal.
- XI - Apresentar relatório de alcance de resultados à SECRETARIA ao final da execução do objeto;
- XII - Executar, conforme aprovado pela SECRETARIA, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- XIII - Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da SECRETARIA, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- XIV - Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- XV - Movimentar os recursos financeiros, recebidos em razão deste TERMO, depositados na conta corrente nº \_\_\_\_\_ - \_\_, Agência \_\_\_\_\_, OP nº. 003, indicada no plano de trabalho exclusivamente para este fim. XVI - Aplicar em caderneta de poupança os recursos repassados pela SECRETARIA, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo; XVII - Prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após o termo final do Convênio ou quando solicitado pela SECRETARIA.
- XVIII - Restituir ao MUNICÍPIO os saldos não utilizados na execução do projeto;
- XIX - Ressarcir ao MUNICÍPIO, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:
  - a) Não for executado o objeto estabelecido no TERMO DE FOMENTO;
  - b) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
  - c) Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
  - d) Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão financiador;



# Prefeitura do Município de Londrina

## Secretaria Municipal do Ambiente

- e) Ao final do prazo de vigência do TERMO DE FOMENTO, houver saldo de recursos eventualmente nãoaplicados; ou
- f) Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo MUNICÍPIO.
- XX - Atender os ditames do Decreto Municipal 245/2009, bem como submeter-se à fiscalização da SECRETARIA, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetos constantes do Plano de Aplicação dos recursos.
- XXI - Obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar procedimentos análogos aos da lei das licitações para a aquisição de bens e serviços, obtendo no mínimo 03 (três) orçamentos, onde conste a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, e dando publicidade aos procedimentos que adotará para as contratações que excedam o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em conformidade com os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009.
- XXII - Manter os dados e demais informações obrigatórias bimestralmente no sistema de dados disponibilizado pelo MUNICÍPIO e TCE/PR -SIT – Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução 28/2011.
- XXIII – Manter a regularidade fiscal durante toda a execução do projeto, apresentando as certidões atualizadas até o término de vigência do TERMO DE FOMENTO (CND INSS, CND FGTS, CND Municipal – Mobiliária/Imobiliária, CND Estadual, CND Conjunta Federal, Certidão Liberatória CGM, Certidão Liberatória TCE, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), sob pena de suspensão dos repasses de recursos.
- a) A Certidão Liberatória da Controladoria não será emitida (ou poderá ter sua validade suspensa) se houver pendência em projetos ambientais, vigentes ou não, do mesmo proponente, ou ainda com pendências na prestação de contas de projetos anteriores ou pendências com relação ao SIT, como deixar de realizar o fechamento de bimestre e o lançamento dos dados exigidos bimestralmente.
- b) Considera-se sem pendências o projeto que estiver com todas as demais certidões devidamente emitidas e válidas e cumprido todas as demais obrigações junto ao acompanhamento de projetos.
- XXIV – Manter durante todo o prazo de execução do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive informar sobre alterações de Estatuto Social e quadro diretivo da entidade entre outros.
- XXV - A manutenção do pessoal mobilizado para a realização de trabalhos específicos constantes do plano de trabalho do Projeto Ambiental a que se reporta este Termo é de inteira responsabilidade do Proponente, em especial a contratação e o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.
- XXVI - O Proponente responderá civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.

### § 2º Das Obrigações do MUNICÍPIO e SECRETARIA

I - Consonante as disposições legais e cláusulas deste termo, se obrigam a:

- a) Repassar recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao PROPONENTE em consonância com o cronograma e plano de metas apresentados, de acordo com a viabilidade orçamentária e deliberação da SECRETARIA;
- b) Realizar a supervisão e fiscalização do projeto ambiental a ser realizado pelo PROPONENTE, bem como o acompanhamento e orientações acerca da execução do presente termo, devendo tomar as medidas necessárias para coibir a utilização de recursos em desconformidade com o Programa Municipal de Incentivo ao Verde;



# Prefeitura do Município de Londrina

## Secretaria Municipal do Ambiente

- c) Emitir, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o prazo final do recebimento das contas, por intermédio da SECRETARIA, relatório técnico e o respectivo parecer, encaminhando-o à Controladoria Geral do Município.
- II - Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pelo PROPONENTE com vistas à efetividade do objeto do TERMO DE FOMENTO.
- III - O monitoramento dar-se-á pela supervisão “in loco” e em reuniões, pelo acompanhamento das ações, orientações e pareceres realizados por técnicos da área, da SECRETARIA.
- IV - Acompanhar a execução do objeto conforme plano de trabalho aprovado, determinando os valores dos repasses descritos no Plano de Trabalho.
- V - Emitir laudo técnico sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo.
- VI - Publicar extrato do Termo de Apoio Financeiro no Jornal Oficial do Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- I - A SECRETARIA realizará o acompanhamento da execução do projeto por meio do responsável técnico o(a), servidor(a) «Responsável\_Técnico», número de matrícula «Nº\_Matrícula», lotado(a) na Secretaria Municipal do Ambiente, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e execução do objeto da transferência, pela realização de ações destinadas a atestar a adequada utilização dos recursos e pela emissão dos seguintes documentos:
- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
- b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
- c) Realização de reuniões com os proponentes para a verificação do cumprimento dos objetivos do projeto.
- II - Compete à Controladoria Geral do município, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:
- a) Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
- b) Manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas.
- c) A qualidade do serviço prestado ou da obra executada;
- d) A avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.
- III - O TOMADOR DE RECURSOS em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR, deverá, no mínimo: a)
- Controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;
- b) Controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência;
- c) Aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;



# Prefeitura do Município de Londrina

## Secretaria Municipal do Ambiente

- d) Acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com a concedente dos recursos;
- e) Elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;
- f) Informar o Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

- I - O Município repassará ao proponente, com recursos próprios, a quantia de R\$«Valor\_Aprovado» («Extenso»), após a assinatura desse Termo de Apoio Financeiro, conforme cronograma de desembolso. Estes recursos integram previsão orçamentária da Secretaria Municipal do Ambiente, referente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, referentes à dotação \_\_\_\_\_, fonte 1000 e serão depositados na conta nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Op. \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, específica para este fim, alusiva ao termo, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.
- II - Os recursos serão utilizados de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho.
- III - Mediante prévia justificativa a Secretaria Municipal do Ambiente poderá autorizar a prorrogação do prazo de execução com a utilização de recursos disponíveis.
- IV - Não serão aceitas despesas efetuadas após o prazo de vigência especificado neste Termo.
- V - Não serão aceitas despesas efetuadas antes da celebração deste Termo de Apoio Financeiro.
- VI - O saldo de recursos destinados e não utilizados serão devolvidos ao FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente, através de depósito na conta vinculada ao Fundo.
- VII- Quando da conclusão, denúncia ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.
- VIII - No caso de inexecução total do objeto, o proponente deverá restituir integralmente ao Fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação levada a efeito pela autoridade competente.
- IX - No caso de inexecução parcial do objeto, o proponente deverá restituir integral ou parcialmente ao Fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação levada a efeito pela autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

### CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- I - É vedada a mudança de proponente do projeto ambiental aprovado.
- II - Todos os gastos deverão ser efetuados através de cheques nominais, cruzados e não endossáveis com suas respectivas cópias.
- III- Os gastos deverão ocorrer de acordo com o estipulado para cada rubrica.
- IV - É vedado ao proponente de projeto ambiental remunerar com recursos do PROVERDE o mesmo prestador de serviço pessoa física, através de duas ou mais rubricas, bem como remunerar servidor que pertença aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Secretaria Municipal do Ambiente

- V - As despesas deverão ser pagas somente após a contratação e execução do serviço ou entrega do bem adquirido.
- VI - Os gastos com prestação de serviços de pessoas físicas deverão ser comprovados através de recibos onde constem os seguintes dados:
- número do recibo;
  - especificação do Projeto;
  - número do Proverde;
  - valor do serviço;
  - valor retido de Imposto de Renda;
  - valor retido de ISSQN;
  - ISS
  - valor líquido recebido;
  - rubrica a que se refere o gasto;
  - data;
  - nome do emitente;
  - endereço completo;
  - telefone;
  - número do documento de identidade com o órgão emissor;
  - número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
- VII - Os gastos com serviços ou produtos comercializados por pessoas jurídicas deverão ser comprovados por nota fiscal emitida em nome do proponente do projeto com menção, no corpo da nota, ao projeto ambiental a que se refere e o número do Proverde.
- VIII - Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança específica para o projeto, no mesmo banco onde foi aberta a conta corrente para recebimento de recursos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo indicado a Conta Poupança nº «Conta\_Poupança», Agência «Agencia\_CP», Banco «Banco\_CP», específica para este fim.
- IX - As receitas oriundas de rendimentos bancários, auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito da COOPERAÇÃO AMBIENTAL E FINANCEIRA, devendo ser devolvidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.
- X - O saldo dos rendimentos financeiros deverá ser devolvido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.
- XI - O proponente do projeto ambiental deverá observar o previsto na legislação fiscal.
- XII - É vedado o reembolso de qualquer tipo de despesa, salvo, no caso de profissional vindo do exterior, no que se referir às despesas de passagens.
- XIII - Para contratação de profissionais do exterior é necessária a cópia autenticada do passaporte e dos comprovantes de despesas de passagens pagas pelo projeto ambiental.
- XIV - A aplicação dos recursos deverá observar o Decreto Municipal nº 245 de 19 de março de 2009. XV - As parcelas de recursos previstas no Plano de Trabalho, que integra o Termo de Cooperação Ambiental e Financeira, serão liberadas em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado, com exceção dos casos seguintes, em que ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:
- a liberação da parcela de recursos estará condicionada a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;
  - atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;



# Prefeitura do Município de Londrina

## Secretaria Municipal do Ambiente

- c) práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo ou descumprimento do executor com relação às cláusulas do

Termo;

- d) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente indicadas pelo Comitê Gestor, pela Secretaria Municipal do Ambiente ou Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- e) quando o desenvolvimento do projeto se mostrar contraditório aos seus objetivos e aos fundamentos nele previstos;
- f) quando o desenvolvimento do projeto mostrar-se contraditório com os termos do presente Edital, ao qual foi apresentado.
- g) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- h) o projeto estará sujeito à fiscalização do Comitê Gestor, da Secretaria Municipal do Ambiente e do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DO PATROCÍNIO

I - Todos os projetos ambientais incentivados com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, deverão divulgar a logomarca da Prefeitura de Londrina e do CONSEMMA, na qualidade de patrocínio.

§ 1º - O Manual de Uso da Marca do Governo Municipal, para a correta inserção da logomarca do CONSEMMA, patrocinadores e apoiadores, será disponibilizado no site do Município. § 2º - O não cumprimento no §2º acarretará, sem prejuízo de outras, as seguintes sanções:

- a) Necessidade de substituição de todo o material de divulgação feito em desacordo com o disposto sobre inserção de logomarca de patrocinadores e apoiadores;
- b) Interrupção dos repasses previstos pelo Município;
- c) Devolução dos valores do incentivo municipal repassados para o custeio de material de divulgação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - As prestações de contas serão efetuadas de acordo com o formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal do Ambiente, disponibilizados no site do Município, dentro das regras de gestão de recursos públicos. Os proponentes deverão apresentar prestação de contas parcial a cada bimestre de execução do projeto, sendo lícita a solicitação a qualquer momento durante a vigência do TERMO DE FOMENTO. § 1º - O formulário preenchido deverá ser entregue na SECRETARIA, encadernado em espiral, contendo:

cópias dos comprovantes de despesas e extratos colados em papel sulfite;

- a) cópia do Termo de Apoio Financeiro firmado entre as partes e seus anexos.
- b) cópia do comprovante de pagamento.

§ 2º - O formulário de prestação de contas e seus anexos deverão ter todas as páginas numeradas e rubricadas.

§ 3º - O formulário de prestação de contas, os comprovantes de despesas e os extratos deverão ser entregues em cópia reprográfica. Os documentos originais devem ser guardados pelo proponente pelo prazo de 10



# Prefeitura do Município de Londrina

## Secretaria Municipal do Ambiente

anos, nos termos da Resolução 28/11 TCE/PR, para futura apresentação no caso de requisição dos órgãos competentes.

II - O prazo para prestação de contas final é de 30 dias após o término deste Convênio.

III- O proponente do projeto deverá anexar na prestação de contas todo o material gráfico do projeto, matérias na mídia e demais documentos que comprovem a realização do mesmo.

IV - O Relatório Financeiro da prestação de contas será analisado pela Controladoria Geral do Município de Londrina e o Relatório Técnico pela Secretaria Municipal do Ambiente.

V - Após o recebimento da prestação de contas, a Secretaria Municipal do Ambiente terá 120 dias para disponibilizá-la à Controladoria Geral do Município de Londrina, com parecer técnico a respeito da realização do projeto.

VI – A escrituração deverá estar de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

### CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I –O proponente de projeto ambiental, após processo de contraditório e ampla defesa, que tiver sua prestação de contas reprovada, total ou parcialmente, através dos relatórios da Controladoria Geral do Município de Londrina ou da Secretaria Municipal do Ambiente, estará sujeito às sanções previstas na Legislação do Programa Municipal de Incentivo ao Verde.

II - O proponente que utilizar-se de recursos oriundos do PROVERDE em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação municipal de incentivo, bem como com as regras que a regulamentam e normatizam o uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

- a) Advertência escrita;
- b) Devolução do montante incentivado;
- c) Multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido;
- d) Inabilitação para apresentação de projetos ambientais pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º - A pena de advertência escrita será aplicada em casos de descumprimento de prazos e recomendações administrativas, nos casos que não comprometam as finalidades e a execução do projeto. A aplicação de três advertências escritas inabilitará o proponente pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 2º - A pena de devolução do montante incentivado será aplicada em casos em que ficar constatada a incorreta aplicação dos recursos.

§ 3º - A pena de multa de até 2 (duas) vezes o valor de incentivo recebido e inabilitação para apresentação de projetos ambientais pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos será aplicada em casos de desvio de finalidade, utilização de recursos em desconformidade com os objetivos do projeto e ações que comprometam a execução e alcance dos objetivos estabelecidos no projeto.

§ 4º - A pena de inabilitação para apresentação de projetos ambientais pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, será aplicada cumulativamente às hipóteses em que forem aplicadas as penas de devolução do montante incentivado ou de multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido.

§ 5º - As sanções descritas serão aplicadas através de Portaria emitida pela Secretária Municipal do Ambiente, após regular processo administrativo.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Secretaria Municipal do Ambiente

### CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

A vigência deste Termo é da data de sua assinatura até «Vigência». O mesmo poderá ser prorrogado através de Aditivo, mediante prévia justificativa e acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido, unilateralmente, pelo Município, nos casos de descumprimento de qualquer disposição deste termo pelo PROPONENTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 ( três ) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Londrina, «Data\_de\_Assinatura».

Prefeito do Município de Londrina    Secretário (a) Municipal do Ambiente

«Dirigente\_»  
«Proponente»

--



# Prefeitura do Município de Londrina

## Secretaria Municipal do Ambiente

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

01 via «Proponente»; 01 via  
Secretaria de Governo; 01 via  
Processo Administrativo.